LEI Nº 959/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Municipal de Reconhecimento, Valorização e Premiação de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização, destinado aos professores da rede pública municipal de ensino que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º – O Prêmio tem como objetivos:

I - Reconhecer e valorizar o desempenho, o comprometimento e as práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem no processo de alfabetização;
II - Incentivar o engajamento e o desenvolvimento profissional dos professores, visando à melhoria dos índices de alfabetização;
III - Divulgar as práticas eficazes para fomentar a cultura de inovação e excelência;
IV - Fortalecer a gestão pedagógica voltada à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA PREMIAÇÃO E DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - São elegíveis para concorrer ao Prêmio os professores da rede pública municipal que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano), conforme o foco do programa de alfabetização.

Art. 4º- A premiação observará a etapa de atuação do professor e consistirá em:
I – para os professores da educação infantil:

a) Certificado de Honra ao Mérito;
b) Troféu de reconhecimento.

II - para os professores dos anos iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano:

a) concessão de bolsa de incentivo, de caráter indenizatório, eventual e transitório.

§ 1º - O valor da bolsa de incentivo será de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago em parcela única, e sua concessão observará faixas de pontuação a serem definidas em regulamento, como forma de escalonar o mérito.

§ 2º - A bolsa de incentivo não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e não constitui base de cálculo para vantagens pecuniárias, encargos sociais ou previdenciários.

§ 3º - A premiação financeira prevista neste artigo será restrita aos professores que atuem nos anos iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, não se aplicando aos professores da educação infantil.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - A concessão do Prêmio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e meritocracia.

Art. 6º - Ficam impedidos de participar do Prêmio os profissionais que, durante o período de avaliação, apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas.

Art. 7° - A seleção será realizada por uma Comissão Municipal de Avaliação, designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que poderá ser assessorada por especialistas com notório saber na área.

Art. 8º - Os critérios de avaliação e a pontuação serão detalhados em Decreto do Poder Executivo, observando as diretrizes do estudo base, como:

I - Inovação no uso de materiais e recursos didáticos;
II - Impacto mensurável no desenvolvimento da leitura e escrita dos alunos;
III - Promoção da inclusão e do aprendizado de alunos com diferentes necessidades.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A concessão da premiação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, devidamente atestada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária não gera direito adquirido à percepção do prêmio.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2026.

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL